



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 14/2016

**Dispõe sobre revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/10.509/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, efetuar-se-á através de processamento que respeitará as disposições em vigor contidas nas Resoluções CNE/CES nº 8, de 04/10/2007 e nº 7, de 25/09/2009.

**Art. 2º** - São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam ao currículo, à carga horária, aos títulos ou habilitações conferidas pela UERJ, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos na UERJ.

**Parágrafo único** - Caso o candidato tenha cursado menos de um terço do tempo de integralização curricular na Universidade que expediu o diploma, o dispositivo anterior não será aplicado.

**Art 3º** - A revalidação é um processo eminentemente acadêmico de avaliação da equivalência qualitativa de diploma ou certificado estrangeiro ao seu correspondente da UERJ, no qual devem ser preliminarmente observadas:

- a) a legalidade formal do documento apresentado para revalidação (diploma e/ou certificado), e dos que o acompanham, com reconhecimento das firmas das autoridades que o expediram, por notário do país de origem, e cientificação das firmas deste pela autoridade consular brasileira, no mesmo país.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2016)

- b) o credenciamento pelo órgão competente governamental, no país de origem, do estabelecimento estrangeiro de ensino que tenha expedido os documentos a que alude a letra “a”, através da certidão ou de cópia autêntica de leis, decretos ou outros atos normativos que o demonstrem, atendendo-se aos requisitos formais mencionados na letra “a”.

**Art. 4º** - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado encaminhado à Reitoria da UERJ, através da Sub-reitoria de Graduação (SR-1), em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do Diploma ou Certificado a ser revalidado;
- b) histórico Escolar e documentos que permitam caracterizar a duração e a estrutura curricular do curso objeto do diploma ou certificado a ser revalidado;
- c) programas das disciplinas cursadas ou outros documentos que permitam avaliar os estudos realizados pelo requerente para a obtenção do diploma ou certificado a ser revalidado;
- d) documentação comprobatória de conclusão dos estudos de Ensino Médio, antes do curso objeto do diploma ou certificado a ser revalidado;
- e) prova de identidade;
- f) comprovante de pagamento da taxa respectiva, fixada anualmente pela Reitoria;
- g) visto permanente.

**§ 1º** - Caberá às Unidades Acadêmicas, a cada ano, em consonância com a Sub-Reitoria de Graduação, estabelecer calendário para as requisições de revalidação.

**§ 2º** - A Sub-reitoria de Graduação examinará o processo assim constituído no seu aspecto formal e legal encaminhando a seguir à Unidade a que se refere o pedido de revalidação.

**§ 3º** - Poderá a UERJ, solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução oficial ou juramentada da documentação prevista.

**§ 4º** - Em casos excepcionais, caberá à Comissão de Revalidação, de que trata o artigo 5º, analisar e decidir quanto às exigências previstas nos itens “b”, “c” e “g” do art 4º.



**§ 5º** - A Universidade deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou 06 (seis) meses, a contar da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro.

**Art. 5º** - O julgamento da equivalência acadêmica dos diplomas ou certificados estrangeiros, será feito por uma Comissão especialmente designada pela Sub-reitoria de Graduação, a partir das indicações da Unidade, composta por 03 (três) professores que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento do título a ser revalidado.

**§ 1º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar a documentação apresentada e solicitar informações suplementares e/ou o cumprimento das eventuais exigências necessárias para o estudo da equivalência.

**§ 2º** - A Comissão terá como critérios básicos de avaliação: os programas cumpridos observando a pertinência das disciplinas cursadas, os prazos cumpridos, o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para as matérias que constituem os currículos dos cursos da UERJ e sobre as exigências de trabalho final de curso.

**§ 3º** - Complementada a documentação, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a possibilidade de revalidação.

**Art. 6º** - O julgamento da equivalência não será linear, e sim qualitativo, obedecendo a critérios estritamente acadêmicos.

**Art. 7º** - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UERJ, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e/ou provas que deverão ser prestados em Língua Portuguesa, destinados à caracterização dessa equivalência.

**§ 1º** - Os exames e/ou provas versarão sobre as matérias incluídas nas diretrizes curriculares dos cursos correspondentes na UERJ.

**§ 2º** - O candidato deverá lograr nos exames de que trata o parágrafo anterior, grau equivalente a pelo menos 50% dos exames, cabendo a cada Unidade Acadêmica, em caso de patamar superior defini-lo na Norma Complementar que regulamenta o exame.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2016)

**§ 3º** - A UERJ, em face de exigência a que alude a parte final do parágrafo anterior, não se obriga à concessão de vaga para complementação acadêmica, quando inexistirem vagas, professores ou quaisquer outras condições materiais, de caráter administrativo ou acadêmico.

**Art. 8º** - O relatório final circunstanciado, elaborado pela Comissão, será apreciado pelo Conselho Departamental, aprovado pela Comissão Permanente de Graduação e homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º** - Caso seja deferido, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, devendo, subseqüentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras.

**Parágrafo único** - A UERJ manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

**Art. 10** - Será de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão resolver os casos omissos.

**Art. 11** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 021/2002 deste Conselho, e demais disposições em contrário.

UERJ, 05 de maio de 2016.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**